

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO
GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
CORONADO E CASTRO, TROFA**

CAPÍTULO I

Objecto e composição

**Artigo 1º
Objeto**

De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de Setembro e pelo decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro, o presente regulamento define o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

**Artigo 2º
Composição**

1 – O Conselho Geral será composto por representantes do Pessoal Docente, Pessoal Não Docente, dos Alunos do Ensino Secundário, dos Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, atualizado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2 - O Conselho Geral é composto por vinte e um membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Um representante dos alunos do ensino secundário;

- d) Dois representantes do pessoal não docente;
- e) Três representantes da comunidade local;
- f) Três representantes da autarquia local.

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

**Artigo 3º
Abertura e Publicação**

1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pelo Presidente do Conselho Geral do AECC (Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro).

2 – Após a divulgação referida no número anterior, o Presidente do Conselho Geral (Presidente do CG), diligenciará junto dos membros da autarquia para que os mesmos designem os seus representantes.

3 – O Presidente do CG desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente Regulamento, publicitação do calendário constante em anexo ao presente Regulamento, bem como para a designação dos representantes da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o CG e ao respetivo escrutínio.

4 – Em todo o processo o Presidente do CG será coadjuvado pelo Diretor e por uma Comissão constituída no seio do CG.

**Artigo 4º
Cadernos Eleitorais**

1 – O Presidente do CG enviará para os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, aquando da publicitação deste Regulamento

to, as convocatórias, o Regulamento Eleitoral, o calendário e os Cadernos Eleitorais provisórios para que sejam divulgados:

a) Em todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

b) Na página eletrónica do Agrupamento com o seguinte endereço: <http://www.aecc.pt/>

2 – Até ao 5º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto do Presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos Cadernos Eleitorais.

3 – Após o período referido no número anterior, os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do Agrupamento.

CAPÍTULO III

Apresentação de Listas

Artigo 5º

Condições de Candidaturas

1 – Os candidatos ao CG, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Alunos do Ensino Secundário e Encarregados de Educação, constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2 – Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

b) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

c) Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos na legislação em vigor os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6º

Receção e Divulgação das Listas

1 – As listas são dirigidas ao Presidente do CG e entregues até 5 dias úteis antes da data da Assembleia Eleitoral, nos Serviços Administrativos da Escola Sede ou da Escola Básica do Castro, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.

2 – Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, pela Comissão do CG, as listas serão afixadas depois de rubricadas pelo Presidente do CG.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Artigo 7º

Assembleias Eleitorais

1 – Os atos eleitorais para o pessoal docente e pessoal não docente decorrem em duas Assembleias Eleitorais. Uma na escola sede do Agrupamento e outra na Escola Básica do Castro.

2 – A Assembleia Eleitoral para os alunos do ensino secundário decorre na Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro.

3- As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do CG, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro.

4 – Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos respetivos cadernos eleitorais.

5 – Têm direito a voto:

- a) Todos os docentes, incluindo formadores, em exercício efetivo de funções no AECC, qualquer que seja o seu vínculo contratual, de acordo com o respetivo caderno eleitoral.
- b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no AECC, de acordo com o respetivo caderno eleitoral.
- c) Todos os alunos do ensino secundário, de acordo com o respetivo caderno eleitoral.
- d) Os pais e encarregados de educação que constem nos registos administrativos do Agrupamento como encarregados de educação de crianças e alunos a frequentarem os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

Artigo 8º

Mesa da Assembleia Eleitoral

Cada mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.

Artigo 9º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do CG os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva ao Presidente do CGT que procederá à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 10º

Votação

1 – A votação para as diversas representações decorrerá entre as 9.00h e as 17.00h do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento, com exceção para os representantes dos pais e encarregados de educação que decorrerá entre as 18.30h e as 21.30h.

2 – As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos Eleitorais

3 – A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 – Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

5 – Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11º

Listas

1 – As listas do Pessoal Docente devem ter sete elementos efetivos e igual número de suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

2 – As listas do Pessoal Não Docente devem ter dois membros efetivos e igual número de suplentes.

3 – As listas dos Alunos devem ser constituídas por um elemento efetivo e igual número de suplentes.

4 – As listas dos Pais e Encarregados de Educação devem ser constituídas por cinco elementos efetivos e igual número de suplentes.

5 – As listas podem indicar delegados, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e um suplente.

6– Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

7 – As listas de candidatos a cada corpo eleitoral devem:

- indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- mencionar o nome completo, o nº de BI ou C.C. de cada candidato (e o respetivo grupo de recrutamento para os docentes);
- estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura;

8 – As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos

Artigo 12º **Escrutínios**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13º **Anúncio dos resultados**

1 – Os resultados são anunciados pelo Presidente do CG, que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas.

2 - A divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 14º **Repetição do Ato Eleitoral**

Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

Artigo 15º **Mandato**

O mandato dos membros do Conselho Geral, cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

Artigo 16º **Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do AECC, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente após publicitação pelo Presidente do Conselho Geral.

Alvarelhos, em 28 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Geral

António Monteiro da Silva